



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2024

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E DO CORREIO ELETRÔNICO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-

Considerando a necessidade de racionalização do uso da internet e do correio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Fernão;

Considerando que o uso indevido, abusivo e excessivo, para fins não laborais, pode congestionar o tráfego das informações na rede interna e na internet, podendo dificultar o seu acesso, comprometer a integração a que se destinam e expô-las à perda de integridade ou à inserção de códigos eletrônicos nocivos, atribuindo corrupção e perdas de dados eletrônicos aos usuários;

Considerando o disposto no art. 23 da **Resolução n.º 67**, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Fernão.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato tem como objetivo disciplinar o acesso à Internet e a troca de mensagens eletrônicas, vídeo monitoramento e Política de Segurança da Informação e uso de equipamentos na rede, aplicando-se a todos os órgãos da Câmara Municipal de Fernão, usuários, servidores e prestadores de serviço, que utilizam os sistemas de Internet, Correio Eletrônico, Vídeo Monitoramento e Política de Segurança da Informação oficial disponibilizado.

Art. 2º. Consideram-se as seguintes definições, para fins do disposto neste Ato:

I - Serviço de Correio Eletrônico: sistema de mensagem utilizado na Internet, que tem a função de possibilitar o envio e o recebimento de mensagens entre usuários, grupos ou sistemas computacionais;

II - Mensagem de Correio Eletrônico: a correspondência criada, enviada, encaminhada, respondida, transmitida, arquivada, mantida, copiada e mostrada por Serviço de Correio Eletrônico;

III - Usuário: a pessoa física, seja servidor, agente político, empregado, estagiário, prestador de serviços, com reconhecimento e habilitação pela Unidade ou Setor da Administração Pública Municipal para acessar a Internet, Sistemas e/ou fazer uso do Serviço de Correio Eletrônico disponibilizado pelo Poder Legislativo;

IV - Identificação Eletrônica do Usuário Institucional ou Nome do Usuário Institucional: a forma com que o usuário é cadastrado junto ao ambiente de informática, e que



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

permite ações e a utilização de ferramentas relativas ao Serviço de Correio Eletrônico, de acordo com o perfil desse usuário;

V - Caixa Postal: a área de armazenamento particular de um usuário no servidor de Correio Eletrônico, seja em servidor interno na rede ou sistema em nuvem;

VI - Pasta Pública: área destinada a armazenar informações direcionadas a um determinado assunto, tratado por um grupo definido pelo administrador da rede, por solicitação de algum usuário;

VII - Domínio: a identificação de nomes da Internet, utilizada para prover o acesso a endereços de computador, a qualquer programa de comunicação;

VIII - Vídeo monitoramento, segurança ao Patrimônio: bens e áreas de acesso restrito, destinada a coibir a violação ao Patrimônio Público;

IX - Lei Federal nº 12.737/2012 e uso de Equipamentos na Rede: garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INTERNET

Art. 3º. A acessibilidade às páginas da Internet, pelos usuários do Poder Legislativo Municipal, destina-se e limita-se ao desempenho funcional do órgão abrangido por esta norma, ou como fonte de pesquisa lícita e consulta de informações relativas à atividade laboral de seus servidores.

Art. 4º. São considerados usos indevido, abusivo ou excessivo da Internet:

I - acessar portais ou páginas não relacionadas à atividade funcional ou informações não necessárias à atualização e desenvolvimento profissional;

II - acessar portais ou páginas de conteúdo ilícito, tais como pornográfico, erótico, racista, ilegal e qualquer outro que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade;

III - acessar portais ou páginas inseguras e sem certificado de segurança, que ofereçam risco de contaminação por vírus ou outro código nocivo de programação no ambiente de rede corporativa do órgão;

IV - copiar e distribuir material, instalar softwares Piratas ou protegidos por leis de direito autoral;

V - utilizar a rede como instrumento de ameaça, calúnia, injúria ou difamação;

VI - realizar tentativa de ataque ou intrusão a outros computadores da rede interna, externa, de outro provedor, organização governamental ou privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

VII - acessar, propagar, armazenar ou utilizar qualquer tipo de arquivo com conteúdo malicioso, como vírus, worms, cavalos de troia, programas para controle de outros computadores e/ou programas de monitoramento da rede, salvo em casos específicos, com prévia autorização do órgão gestor;

VIII - utilizar a rede para fins comerciais, ilegais ou imorais;

IX - acessar sites de jogos online, bate-papos (chats), serviços abertos de mensagens instantâneas, fóruns não profissionais, gincanas, bem como o uso de navegadores ou aplicativos com tecnologia que permitam a conexão peer-to-peer, também chamados de P2P, mesmo que fora do expediente;

X - baixar ou enviar arquivo da Internet (downloads/uploads) de conteúdo ou aplicação ou em qualquer âmbito de pesquisa que não seja para utilização no trabalho;

XI - enviar SPAM ou fazer propagação em massa de arquivos;

XII - participar de vídeo conferência utilizando a Internet, salvo quando se tratar de assuntos corporativos;

XIII - utilizar recursos, software, utilitários ou ferramentas para recepção de vídeo online e áudio online não produzidos no âmbito do Executivo;

XIV - Instalar qualquer tipo de software não contratado pela Prefeitura do Município de Lucianópolis ou Entidades em computadores e outros dispositivos Pertencente à Prefeitura do Município de Lucianópolis.

Parágrafo único - A violação referido ao capítulo II alínea IV, V, VI, VII e VIII poderá sofrer sanções conforme Lei Federal nº 12.737/2012.

CAPÍTULO III DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL

Art. 5º. O correio eletrônico Institucional destina-se à troca de mensagens referentes às atividades das Unidades Administrativas, via Serviço de Correio Eletrônico.

Art. 6º. O correio eletrônico Institucional pertence à Câmara Municipal de Fernão e a ela referir se-á o respectivo endereço eletrônico.

Art. 7º. As contas de Correio Eletrônicos disponibilizadas aos usuários pertencem exclusivamente a Câmara Municipal de Fernão, a qual poderá monitorar e acompanhar as mesmas e seu respectivo conteúdo, a fim de verificar e guardar pertinência com o serviço público.

Art. 8º- É da exclusiva responsabilidade do servidor transferir ao seu sucessor a senha de acesso à respectiva Caixa Postal Institucional, bem como, a seu critério, autorizar o acesso a outros servidores de sua Unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 9º- O endereço eletrônico da Caixa Postal Institucional será formado pela Identificação Eletrônica do Usuário Institucional ou Órgão, seguido do símbolo arroba (@), seguido do domínio fernao.sp.gov.br ou fernao.sp.leg.br.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO

Art. 10. A disponibilização do serviço de correio eletrônico visa a troca de mensagens contendo assuntos pertinentes às atividades dos órgãos.

Art. 11. É vedada tentativa de acesso não autorizado às Caixas Postais de terceiros.

Art. 12. É vedado o envio e o armazenamento de mensagens contendo:

I – material obsceno, ilegal ou antiético;

II – entretenimentos ou “correntes”;

III – material preconceituoso ou discriminatório;

IV – material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eleitos, clubes ou sindicatos;

V – assuntos ofensivos;

VI – mensagens particulares ou arquivos.

Art. 13 – É vedado o envio de mensagens contendo;

I – anúncios publicitários;

II – músicas, vídeos que não sejam de interesse específico do trabalho;

III – programas de computador que sejam destinados ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede do órgão.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Art. 14. Aos servidores credenciados cumpre tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoas não autorizadas as instalações utilizadas para armazenamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II – Impedir que imagens dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

III – garantir que pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens, dados e informações especificadas na autorização expedida pela autoridade competente, observados os termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Art. 15. Fica instituída a Política de Segurança no âmbito da Câmara Municipal de Fernão.

§ 1º. A Política de Segurança da Informação constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem os princípios de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Fernão, aplicando-se a todos seus órgãos.

§ 2º Compete à técnico de tecnologia da informação a coordenação das políticas de gestão de segurança da informação da câmara.

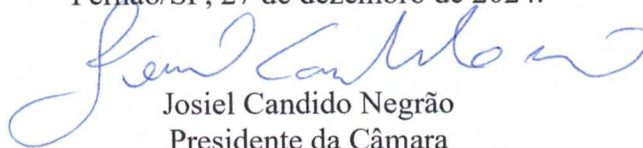
CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 16. Havendo indícios de acessos indevidos a internet, troca de mensagens eletrônicas, vídeo monitoramento e informação que possam ocasionar quebra de segurança ou violação de quaisquer das vedações constantes deste ou de outro ato normativo, serão apuradas as responsabilidades.

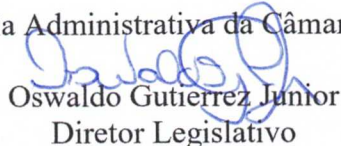
Art. 17. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 27 de dezembro de 2024.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo